BÔLSA DE ESTUDOS - DESLOCAMENTO DE BOLSISTAS - PASSAGENS - DIÁRIAS - NOVA REDAÇÃO

RESOLUÇÃO CNEN-03/68

A COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.118, de 27 de agôsto de 1962, e de acôrdo com a decisão adotada em sua 278a. sessão, realizada em 22 de janeiro de 1968, resolve modificar a redação do artigo 20º, da Resolução CNEN-09/66, de 10 de janeiro de 1967, o qual passará a ter a seguinte redação:

Artigo 20º - Será fornecida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, - quando necessário - as passagens e diárias correspondentes aos deslocamentos dos bolsistas em função de suas atividades, desde que prèviamente autorizados, bem como será paga uma ajuda de custo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do estipêndio oferecido, e destinado às despesas de instalação.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1968

(ass.) Paulo Ribeiro de Arruda
Membro

(ass.) Uriel da Costa Ribeiro
Presidente

(ass.) J.R. de Andrade Ramos
Membro

(ass.) Hervásio G. de Carvalho
Membro

D.O. de 15.03.68 - Seção I - Parte II - Página 607.

(*) Revogada pela Resolução CNEN-10/71, de 17.06.71